PARECER Nº 1413/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2016.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Natalini (PV), que estabelece programa de benefícios e incentivos para os proprietários de imóveis com valor histórico ou arquitetônico relevante para que preservem e recuperem ou reconstruam fachadas originais e paredes externas, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com o texto, o projeto ora proposto concede descontos no IPTU para os imóveis construídos anteriormente a 1945, selecionados pelo Compresp que opinará, tecnicamente, quanto ao significado histórico ou arquitetônico do imóvel. O objetivo é fomentar a recuperação ou reconstrução de fachadas e paredes externas.

Os interessados, ainda, contarão com acesso facilitado para consultar arquivos e bibliotecas municipais para obtenção de fotografias, plantas e desenhos para subsidiar a restauração ou projetos, desde que os mesmos sejam previamente aprovados pelo Compresp.

Serão privilegiadas as iniciativas situadas nos centros históricos da cidade e bairros, ou, ainda, em ruas ou quadras em que o número de prédios remanescentes do passado da cidade seja significativo.

O autor aponta por meio da exposição de motivos apresentada que São Paulo passou por um acelerado processo de crescimento que não poupou edificações com relevante significado arquitetônico. O PL pretende, de um lado, favorecer os prédios tombados e, de outro, incentivar a preservação daqueles não tombados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou voto favorável na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e realizou duas audiências públicas, 06/12/17, sem manifestações e 08/03/18 com manifestações favoráveis ao incentivo dado aos proprietários dos imóveis em questão.

A Comissão de Administração Pública, a pedido do vereador Paulo Frange, encaminhou pedido de informação ao Executivo quanto à viabilidade do projeto. A Secretaria Municipal da Fazenda se manifestou contrária à aprovação do projeto em razão do mesmo "não quantificar os descontos e serem concedidos e nem dispor sobre os prazos pelo quais se pretendem oferecer benefícios legais" (fl. 81), além disso, "o PL não apresenta qualquer medida compensatória para os descontos propostos", e entende "não haver motivos para expandir renúncias de receitas tributárias em momento de crise econômica aguda, com impacto na arrecadação" (fl 82). A Secretaria Municipal da Cultura apontou que "ao pretender conceder desconto do IPTU há vício de iniciativa uma vez que o projeto de lei trata de matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 26 da lei Orgânica do Município de São Paulo" (fls. 90).

Ante o exposto, considerando as competências desta Comissão, entendemos o mérito do presente Projeto em oferecer benefícios e incentivos para a manutenção de imóveis que apresentam valor histórico ou arquitetônico para a Cidade de São Paulo, razão pela qual propomos voto FAVORÁVEL quanto ao prosseguimento do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP. No entanto, por ser tratar de matéria orçamentária que impacta na arrecadação do munícipio sem que haja uma contrapartida, como bem apontado pelas

informações do Executivo, consideramos que tal aspecto será melhor apreciado pela Comissão de Finanças

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de agosto de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

André Santos (REP) - Relator

Alfredinho - (PT)

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2019, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.